



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV n° 3046 de 10 de maio de 2019

**ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3046 de 16/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RJ - SEBRAE.

Processo: 8008/2018 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Objeto: Serviços de consultoria em projetos de adequação para agricultura sustentável.

Valor: R\$ 30.000,00

Fundamentação: Art.24, XIII, da Lei 8666/93

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3046 de 10/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: HELIO DE CARVALHO ARAÚJO 78738326787.

Processo: 3501/2019 – Assessoria de Divulgação e Eventos.

Objeto: Serviços de publicidade oficial e institucional da PMPA, em jornais locais e regionais com ampla circulação no município, por período de 8 meses.

Valor: R\$ 24.000,00

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: ULISSES DA SILVA HUDSON ARMELÃO 08173733732.

Processo: 3514/2019 – Assessoria de Divulgação e Eventos.

Objeto: Serviços de publicidade oficial e institucional da PMPA, em jornais locais e regionais com ampla circulação no município, por período de 8 meses.

Valor: R\$ 48.000,00

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3046 de 10/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI.

Processo: 4064/2019 – Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Aquisição de Artefatos de Cimento.

Valor: R\$ 77.556,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.

Processo: 3247/2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de pneus em atendimento à frota da SMS.

Valor: R\$ 6.192,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 2406/2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de material de informática para unidades da SMS.

Valor: R\$ 3.155,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: RIO CABLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Processo: 3830/2019 – Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Serviços de internet banda larga em atendimento às unidades de ensino e dependências da SME, por período de 12 meses.

Valor: R\$ 59.952,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: 3811/2019 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para utilização nas dependências da secretaria.

Valor: R\$ 2.134,55

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI.

Processo: 3941/2019 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Objeto: Aquisição de moirões para fixação de placas.

Valor: R\$ 588,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: MGM COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E ELETRÔNICOS LTDA.

Processo: 4017/2019 – Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para unidades escolares.

Valor: R\$ 8.340,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo: 3538/2019 – Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de uniformes escolares.

Valor: R\$ 172.581,30

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA - ME.

Processo: 3862/2019 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Aquisição de Água Mineral.

Valor: R\$ 1.373,40

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

#### 2° ATO DE APOSTILAMENTO

Contrato n° 114/2018

#### 1° DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato n° 114/2018 para reajuste de valor, com início em 07 de Maio de 2019, da empresa NOVA CIDADE DE PATY LTDA, dos seguintes itens:

- DIESEL S500, de R\$ 3,86 para R\$ 3,95 (tres reais e noventa e cinco centavos).

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8892/2018, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO  
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: THIAGO VANNIER PERALTA - Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA - Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA , de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 4013/2019 e seu apenso 2570/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 10/05/2019.

Publique-se.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de VITOR NUNES MOREIRA , de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3735/2019 e seu apenso 1423/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 10/05/2019.

Publique-se.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Paty do Alferes torna público que, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA para Avaliação de Metas do 1º Quadrimestre de 2019**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**DIA – 30 de maio de 2019**  
**LOCAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**HORA – 16:30 HORAS**

**Paty do Alferes, 10 de maio de 2019**

**Julio Cezar Duarte de Carvalho**  
Controladoria Geral do Município

**CONTRATO Nº 092/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 092/2019**, celebrado com **J. GONÇALVES IND. E COM. LTDA**, tendo como objeto a locação de motoniveladora com operador para atender as necessidades da Secretaria de Obras, no valor estimado mensal de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de Maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CRENCIAMENTO N.º 001/2017**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Processo nº 3568/2019**, celebrado com **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A** tendo como objeto a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE.**

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 5.716 DE 10 DE MAIO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$1.547,00 (Mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

FONTE = 001 R\$ 1.547,00 (Ordinários Não Vinculados)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2301 – Manutenção da Unidades Escolares

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	1.547,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2241 – Apoio ao Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.001 – Material de Consumo	R\$	1.547,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5715 DE 09 DE MAIO DE 2019.**

**DISCIPLINA SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS NO ENTORNO DO EVENTO FESTA DO TOMATE – 2019, DE 06 A 09 DE JUNHO DE 2019, PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, SUCOS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS EM VASILHAMES DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a realização da Festa do Tomate 2019 – 31ª. Edição, de 06 a 09 de junho de 2019 no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig – Avenida Antonio da Luz Fernandes S/Nº - Avelar – Paty do Alferes – RJ.

**CONSIDERANDO** que é dever do Município de Paty do Alferes zelar pelo bom andamento dos trabalhos cuidando dos acessos à Festa do Tomate 2019 não só no tocante à estética e organização, bem como, o trânsito de veículos e pessoas;

**CONSIDERANDO** que o controle de exercício de fiscalização concorrente faz parte das atribuições da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, definitivo ou não, temporário ou excepcional deve obter do Município de Paty do Alferes a devida autorização;

**CONSIDERANDO** que o controle de comercialização de vasilhames de vidro em eventos no Município de Paty do Alferes, vem sendo realizado de forma rigorosa, evitando assim, acidentes e demais transtornos operacionais garantindo a segurança dos participantes;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não ou quaisquer outros produtos, acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares de vidro, durante a realização da Festa do Tomate 2019, de 06 a 09 de Junho de 2019, em todo o circuito do local do evento, Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, área interna e externa e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimentos provisórios, bem como, ambulantes e pessoas autorizadas.

§ 1º - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixada obrigatoriamente placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, em tamanho A4 (21,5 x 27,9 cm) de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º – Fica proibida a instalação de barracas em terrenos particulares, no entorno do Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, em áreas que integrem as Ruas: Dr. Manoel Vieira Muniz; Raul Nunes da Fonseca, Orlindo Rodrigues da Silva, Domingos Gomes e Avenida Antonio da Luz Fernandes.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, quando se tratar de terreno particular, o estabelecimento comercialmente será autorizado, se for empreendido pelo proprietário, morador de Paty do Alferes e se cumpridas às regras estabelecidas pelo

Município de Paty do Alferes, principalmente no tocante à padronização e estar integralmente instalada dentro do terreno não podendo, em hipótese alguma, possuir qualquer complemento na calçada, limitado a uma barraca por terreno.

§ 2º – Fica proibida a instalação de barracas, bem como, ambulantes ou qualquer outro tipo de instalação, para venda de vestuário, inclusive em terrenos particulares.

Art. 3º – Durante o evento Festa do Tomate 2019, somente será permitida a instalação de 12 (doze) barracas, na forma padronizada, medindo 3,0m x 3,0m, para comercialização de bebidas e comidas e 8 (oito) espaços para montagem de barracas, medindo até 2,0m x 2,0m - exclusivamente para vendas de bijuterias, 2 (dois) carrinhos de churros e 2 (dois) de pipocas, não sendo admitida qualquer outro tipo de instalação.

§ 1º - As barracas constantes do *caput* deste artigo ficarão instaladas como segue: 12 (Doze) barracas de 3,0m x 3,0m do lado direito e 8 (oito) espaços destinados às barracas de bijuterias de até 2,0m x 2,0m, compreendido entre as Ruas Raul Nunes da Fonseca e Rua Antônio de Mattos, no sentido Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig (Rua Antonio da Luz Fernandes) para a Rua Antonio de Mattos.

§ 2º - Excepcionalmente o Município de Paty do Alferes poderá aprovar em caráter extraordinário a utilização de espaços particulares contidos no *caput* do §1º do Artigo 3º com stand, trailer, *foodtruck* diverso da padronização estabelecida no artigo 3º desde que apresentada previamente por intermédio de fotografia ou planta baixa, sendo cobrado o devido valor pela ocupação de acordo com o espaço a ser utilizado levando-se em consideração o tamanho de 3,00 m de frente ou multiplicador.

§ 3º - Os preços dos espaços, incluindo as barracas 3,0 m x 3,0 m para o evento Festa do Tomate 2019, que será realizado de 06 a 09 de Junho de 2019, constantes do *caput* deste artigo serão praticados de acordo com a tabela abaixo referenciada:

Número dos Espaços	Dimensões	Valor em R\$
01 a 12	3,0 m x 3,0 m	2.500,00
13 a 20	2,0 m x 2,0 m	600,00
Carrinho de Churros	Até 3,0 m	600,00
Carrinho de Pipoca	Até 2,0 m	300,00

§ 4º - A Prefeitura comercializará os espaços com as referidas Barracas citadas no Art. 3º.

Art. 4º - Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e espaço no entorno da Festa do Tomate 2019, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e autorizados, durante a realização do evento.

§ Único - O não atendimento ao contido no *caput* deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença do autorizado.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray de espuma*, bombinhas comuns e as do tipo "cabeça de negro", Malvinas, bem como fogos de artifício, sinalizadores e artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre e os estabelecimentos comerciais, nos locais da realização do evento denominado Festa do Tomate 2019, ressalvados os shows pirotécnicos devidamente autorizados mediante o *ridet* técnico dos artistas constantes da *lineup*(programação) oficial do Evento.

§ Único - O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal, Segurança Particular e/ou concorrentemente pela Polícia Militar.

Art. 6º - Qualquer tipo de equipamento de som, em estabelecimentos de qualquer tipo, barracas, estabelecimentos fixos, ou ambiente, não poderão funcionar nos locais de evento sonorizados pelo Município.

Art. 7º - Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN - art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ Único - A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Fiscalização Municipal, Guarda Municipal e com apoio da Polícia Militar.

Art. 8º - Os usuários dos espaços autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais deste Decreto com recolhimento de Preço Público e para os usuários que comercializarão alimentos deverão recolher a Taxa de Vigilância Sanitária, através de DAMsno Setor de Fiscalização Tributária até no máximo dia 31 de Maio de 2019.

Art. 9º - A infração de quaisquer normas previstas neste Decreto e as complementares da legislação aplicável à espécie, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor não podendo exercer as atividades durante o período compreendido entre 06 a 09 de junho de 2019.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de maio de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Decreto nº 5.715, de 09 de maio de 2019 da FESTA DO TOMATE 2019 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

AUTORIZADO \_\_\_\_\_

## ANEXO II – DECRETO Nº 5715 DE 09/05/2019 - FESTA DO TOMATE 2019. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL – BARRACAS.

### I – AUTORIZANTE

**O Município de Paty do Alferes**, com sede nesta Cidade na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto, doravante designado **AUTORIZANTE**

### II – AUTORIZADO

e do outro lado....., inscrito no CPF sob o nº ....., domiciliado na Rua ....., **AUTORIZADO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº. 8.666/93, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

### III – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DA ATIVIDADE

O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizado no endereço sito à Rua Antônio da Luz Fernandes – Avelar – 2º Distrito de Paty do Alferes/RJ, para a montagem da(s) barraca(s) n.º(s) ....., para comercialização e/ou exposição de produtos durante o período compreendido entre os dias 06 a 09/06/2019, Festa do Tomate 2019.

### IV – VALOR DO ESPAÇO COM BARRACA.

O preço certo e ajustado para o uso do espaço acima descrito e caracterizado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Pelo presente Termo, o Autorizado, descrito no Quadro II, compromete-se a cumprir e zelar pelos termos e pelas disposições constantes deste, que outorga e aceita, tendo como objetivo a autorização de uso remunerado do espaço público descrito no Quadro III:

#### 1. DA RESERVA DO ESPAÇO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO)

1.1 O Autorizado em instalar ponto de exploração comercial (Barraca) no evento Festa do Tomate 2019, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Turismo, tomando conhecimento dos espaços destinados e disponíveis para exploração.

1.2 O Autorizado deverá apontar qual o ponto de interesse, conhecendo, de imediato, o valor total a ser cobrado pelo espaço.

**1.3 Somente será efetuada a reserva do local mediante apresentação do DAM acima referido, devidamente quitado, com autenticação mecânica.**

1.4 O servidor responsável pela locação dos espaços, após receber o comprovante de recolhimento, anotarà onde couber a reserva do espaço e, obrigatoriamente, indicará o número do documento de arrecadação.

1.1 Não serão aceitos pagamentos fora do estabelecido, sendo **vedado** o recebimento, por servidor, de qualquer quantia, em dinheiro e/ou cheque.

1.2 O Autorizado ficará responsável pela locação das barracas para utilização do espaço público permitido, na forma padronizada, assim descrita: Barraca em octanorme, medindo 3,0 m x 3,0 m. e/ou 2,0 m x 2,0 m.

1.3 Fica por conta do Autorizado todo o custo de montagem, instalação e utilização da barraca, cabendo somente ao Autorizante a cessão do espaço.

1.4 O Autorizado somente poderá utilizar dentro de sua barraca equipamentos à gás, tais como chapas, fornos, churrasqueiras, sendo vedada a utilização de tais equipamentos alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização..

**1.5 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.**

1.6 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no **Decreto Municipal nº 5715 de 09/05/2019**, sob pena de cassação da autorização.

#### 2. HIGIENE

2.1 O Autorizado está obrigado a manter em sua barraca, cestos de lixo, contendo sacos plásticos descartáveis, de forma a manter a higiene adequada.

2.2 É proibido ao Autorizado e às pessoas que trabalhem no espaço jogar lixo fora dos locais estabelecidos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

2.3 É obrigado o Autorizado manter as normas básicas de saúde pública estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e legais quanto à higiene, ao manuseio e à conservação dos gêneros alimentícios, sendo proibido aos que trabalhem fumar no interior das barracas.

**3. CONTROLE****3.1 MONTAGEM**

3.2 O espaço estará disponível para a montagem da infraestrutura externa e interna de barracas, bem como alocação de seus equipamentos a partir do dia 05 de junho de 2019.

3.2.1 Uma vez autorizado o uso do espaço pelo barraqueiro/expositor, só poderão ser feitas alterações mediante decisão do Autorizante, sendo tal decisão irrecurável e em caso de existir viabilidade para tal alteração.

**3.3 DESMOBILIZAÇÃO**

3.4 A desmobilização das barracas somente será permitida a partir de 00:00h do dia 10 e terá que estar concluída até às 12h do dia 10/06/2019.

3.5 O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nas barracas, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

3.6 Fica o Autorizado comprometido a exercer única e exclusivamente a atividade que se propôs e que foi determinada quando da assinatura do presente Termo, sob pena de em assim não o fazendo, ter rescindido o presente instrumento, estando sujeito o

infrator às penalidades estipuladas neste instrumento, além de perda de qualquer valor até então pago.

**4. INSTALAÇÃO**

4.1 A Barraca será instalada e limitada ao espaço reservado e pré-determinado pelo Autorizante, considerando-se incluso a este os beirais e similares, quando for o caso, não podendo, em hipótese alguma, exceder os limites do mesmo, inclusive com a ocupação de mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, caixas de bebidas, tonéis, recipientes condicionadores de gelo, garrafas de vidro, garrafões de vidro e/ou de plástico e todo e qualquer produto e/ou objeto destinado a utilização e/ou venda no espaço objeto deste, devendo inclusive fazer afixar no lado externo do espaço a ser autorizado na parte frontal do mesmo, tabela com descrição dos produtos a serem comercializados e os respectivos valores a serem cobrados para alimentos e bebidas.

4.2 Somente poderão ser ligados aparelhos elétricos no devido espaço com informação obrigatória da potência a ser utilizada mediante prévia aprovação da comissão de infraestrutura, sendo vedada a sonorização individual, sendo ainda de responsabilidade do Autorizado a disponibilização de disjuntores e extintores de incêndio para o seu espaço.

4.3 Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de faixas ou placas com propaganda nas partes externas das barracas, protegendo, desta forma, o padrão das mesmas.

4.4 É vedada a veiculação e/ou utilização no espaço, quer interno e/ou externo, de qualquer cunho político, seja em propaganda ou através de patrocínio.

**5. ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OBJETOS**

5.1 O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos das barracas e/ou stands deverão ser feitos de 08 horas até a 13 horas.

**6. DA EQUIPE DE TRABALHO DE AUTORIZADOS E/OU EXPOSITORES**

6.1 No que diz respeito às equipes de trabalho dos barraqueiros, estas deverão ser apresentadas ao Autorizante em lista contendo nome completo, endereço, Carteira de Identidade e CPF, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

**7. DA DESISTÊNCIA DO ESPAÇO**

7.1 Em caso de desistência de participação no evento por parte do Autorizado, mesmo tendo sido feito o pagamento do espaço em sua integralidade, não haverá, em hipótese alguma, a restituição do valor pago, salvo se sua participação se por motivo de força maior e com determinação expressa do Prefeito Municipal, após ouvida a Coordenadoria Jurídica do Autorizante.

**8. DAS PROIBIÇÕES**

8.1 É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sendo obrigatória a afixação dos cartazes de aviso baseados na legislação em vigor e em especial quanto à Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente em local próprio e visível no interior da barraca/stand.

8.2 É terminantemente proibido a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhames de vidro, cerâmica ou assemelhados, incluindo-se aí copos, garrafas, garrafões e todo e qualquer outro tipo de glass container, na forma do Decreto Municipal nº 5.715 de 09/05/2019.

8.3 É vedado o uso de equipamentos como chapas, fornos e churrasqueiras dentro de suas barracas alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

8.4 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barracas de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

8.5 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal nº 5715 de 09/05/2019, sob pena de cassação da autorização.

**9. DOS ENCARGOS**

9.1 É de responsabilidade dos Autorizados o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e contribuições que porventura incidam ou venham incidir na atividade explorada pelos mesmos e que venham a ser cobrados pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - O Autorizado se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

10.2 - O Autorizado se obriga por si e por seus sucessores:

a) Não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, do espaço que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) Não permitir ou cometer atos depredatórios contra o bem público objeto do presente T.P.U.

c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

As obrigações com terceiros:

- O Município ora Autorizante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizado para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do mesmo ou de seus empregados e/ou prepostos.
- A manter a conservação interna e externa do espaço objeto do presente, mantendo para tanto o mesmo em perfeito estado de uso e conservação.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento de quaisquer procedimentos constantes do presente instrumento sujeitará o Autorizado às seguintes sanções a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com auxílio de força policial, se necessário for, a saber (além de outras previstas em lei):

11.1.1 Advertência verbal, com concessão de prazo para reparação.

11.1.2 Desativação imediata e definitiva da barraca e/ou stand, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

11.1.3 Além do estipulado no item 11.1.2, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

**12. DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam, para que produza os legais efeitos.

Paty do Alferes, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

AUTORIZADO

Nome:  
CPF:

DECRETO N° 5.717, DE 10 DE MAIO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL  
SITUADO NA RUA DA MATRIZ, n° 79,  
PATY DO ALFERES - RJ.

Considerando o disposto no art. 5º da XXIV da Constituição Federal;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o particular, prerrogativa constante do art. 2º do Decreto-Lei n° 3365/1941, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóveis particulares de interesse social do município, por conveniência e oportunidade;

Considerando o aumento das modalidades de ensino a serem atendidas na região central da cidade e a necessidade de comprovação de titularidade do imóvel para fins de investimentos e melhorias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com os poderes conferidos pelo art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, o imóvel abaixo especificado e descrito:**ÁREA REMANESCENTE – PRÉDIO**, com 1.269,24M², localizada à Rua da Matriz, n° 79, Centro, Paty do Alferes – RJ, medindo e confrontando da seguinte forma: 38,30m de frente para a Rua da Matriz; pelo lado direito 46,80m confrontando com a Área Desmembrada; pelo lado esquerdo 40,30m para o Largo da Matriz; e pelos fundos 26,00m confrontando com o lote n° 10, onde constam as benfeitorias existentes.**Último registro:** Matrícula n° 4844, do Livro 02, no Cartório do Ofício Único da Comarca de Paty do Alferes, em nome de KAUÊ TEIXEIRA FERNANDES.**Art. 2º.** A desapropriação do imóvel de que trata este decreto destina-se à extensão da Escola Municipal Laudelina Bernardes.**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2964/2018, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS INTERATIVOS, PARA ATENDER A FUTURA CRECHE DE ARCOZELO E O ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL MARIANA ALBUQUERQUE AVELLAR, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

- 2.
- COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI -ME, COM OS ITENS 10, 12, 27, 28, 29, 30, 31 E 34, NO VALOR TOTAL DE R\$ 18.486,60 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS.)
  - VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 01, 05, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 33 E 35, NO VALOR TOTAL DE R\$ 27.845,30 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS.)

• JB MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, COM OS ITENS 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 26 e 32 NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.389,70 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS.)

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 63.721,60 (SESSENTA E TRES MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS.)**

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL****COMUNICADO****PREGÃO 071/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.****Data e Local:** 22 de maio de 2019, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia****CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL****A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia**, torna público que concedeu em 10/05/2019 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, a Certidão Ambiental, **CA n° SMOACT/003/2019**, prazo de válida indeterminado, que aprova a implantação de drenagem pluvial e pavimentação, cerca de 168 metros da via, localizada na Rua Professora Regina Célia, s/n° - Miriam Parque – Paty do Alferes - RJ. Processo n° 4144/2019.

**COMUNICADO****SRP PREGÃO 082/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS, ORIGINAIS E NÃO REMANUFATURADOS PARA VEÍCULOS PESADOS DA MARCA AGRALE, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE O PREÇO DA TABELA DO FABRICANTE.**

**Data e Local:** 22 de maio de 2019, às 16:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon.pmpa@gmail.com](mailto:dilicon.pmpa@gmail.com)

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Licença de Operação N° SMOACT/003/2019 recebida pela Secretaria de Planejamento e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****LICENÇA DE OPERAÇÃO N° SMOACT/003/2019**

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 1.360, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 1.946, de 15 de julho de 2013, a Lei n° 1.691, de 20 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 3.779, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, após análise, parecer técnico e vistoria do local pela Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a:

**Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.**

**CNPJ/CPF: 31.844.889/0001 – 17**

**Código de Enquadramento: 4299-5/01**

**Endereço: Rua Sebastião de Lacerda, n° 35 – Centro – Paty do Alferes**

que aprova reforma e funcionamento de um ginásio poliesportivo municipal.-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Rua Vinte e Dois, s/n° – Acampamento – Paty do Alferes

**Condições de Validade Gerais:**

- 1- Esta Licença de Operação não exige o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Licença de Operação, composta por 02 (duas) vias, Sendo uma folha de rosto e uma de Condições de Validade Específicas.

Esta Licença é válida até 12 de abril de 2024, e é concebida com base nos documentos e informações constantes no Processo n° 1013/2019 e seus anexos, respeitadas as condições nela estabelecidas.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2019.

**André Dantas Martins**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

André Dantas Martins  
Secretário de Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia  
Mun: 1134201

Licença de Operação N° SMOACT/001/2018 recebida pela Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



CERTIDÃO AMBIENTAL N° SMOACT/001/2018

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 1.360, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 1.946, de 15 de julho de 2013, a Lei n° 1.691, de 20 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 3.779, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, após análise, parecer técnico e vistoria do local pela Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental a:

**Nome da Empresa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

**CNPJ/CPF:** 31.844.889/0001 – 17

**Código de Enquadramento:** 33.61.30

**Endereço:** Rua Sebastião de Lacerda, n° 35 – Centro – Paty do Alferes

que aprova a implantação de Drenagem Pluvial e Pavimentação das vias, denominadas Rua Santo Antônio e Rua Gen. José de Alencar Veloso.-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Rua Santo Antônio e Rua Gen. José de Alencar Veloso, s/n°– Santo Antônio – Paty do Alferes

**Condições de Validade Gerais:**

- 1- Esta Certidão não exige o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Certidão, composta por 02 (duas) vias, Sendo uma folha de rosto e uma de Condições de Validade Específicas.

Esta Certidão Ambiental tem prazo de validade indeterminado, e é concebida com base nos documentos e informações constantes no Processo n° 8288/2018 e seus anexos, respeitadas as condições nela estabelecidas.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2018.

  
**André Dantas Martins**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

André Dantas Martins  
Secretário de Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia  
Matr. 119481

Certidão Ambiental N° SMACT/003/2019 recebida pela Secretaria de Planejamento e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



**CERTIDÃO AMBIENTAL**

**N° SMACT/003/2019**

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 1.360, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 1.946, de 15 de julho de 2013, a Lei n° 1.691, de 20 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 3.779, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, após análise, parecer técnico e vistoria do local pela Divisão de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental a:

**Nome da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.**

**CNPJ/CPF: 31.844.889/0001 – 17**

**Código de Enquadramento: 33.61.30**

**Endereço: Rua Sebastião de Lacerda, n° 35 – Centro – Paty do Alferes**

que aprova a implantação de Drenagem Pluvial e Pavimentação, cerca de 168 metros da via, denominada Rua Professora Regina Célia.-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Rua Professora Regina Célia, s/n° – Miriam Parque – Paty do Alferes

**Condições de Validade Gerais:**

- 1- Esta Certidão não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Certidão, composta por 02 (duas) vias, Sendo uma folha de rosto e uma de Condições de Validade Específicas.

Esta Certidão Ambiental tem prazo de validade indeterminado, e é concebida com base nos documentos e informações constantes no Processo n° 4144/2019 e seus anexos, respeitadas as condições nela estabelecidas.

Paty do Alferes, 10 de maio de 2019.

**André Dantas Martins**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia